



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Rua Atilio Paine, s/n – Centro – Laranja da Terra/ES (27) 3736-1347 – E-mail: educacao@laranjadaterra.es.gov.br

Resolução nº 006/2025 – Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Laranja da Terra/ES (COMELT), Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Municipal nº 117/93, de 27 de setembro de 1993, alterada inicialmente pela Lei Municipal nº 0205/97, de 12 de junho de 1997, e que recebeu nova redação pela Lei Municipal nº 430/2006, de 20 de julho de 2006, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Definir as normas para a matrícula no ano letivo de 2026.

ARTIGO 1º – Ficam estabelecidas as normas que regulamentam a matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Laranja da Terra/ES para o exercício de 2026, conforme disposto nesta Resolução.

ARTIGO 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, ao Administrador/Diretor Escolar e/ou responsável pela unidade de ensino, divulgar, junto ao Conselho Escolar, corpo docente e responsáveis pelos alunos, os períodos para rematrículas e novas matrículas, bem como os critérios para sua efetivação.

ARTIGO 3º – As matrículas poderão ser realizadas ao longo de todo o ano letivo.

Parágrafo único: Para a inserção dos alunos nas diferentes etapas da Creche (berçário I e II, maternal I e II), deve-se observar a data de corte de 31 de março de 2026.

ARTIGO 4º – A idade mínima para ingresso na Pré-Escola é de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

ARTIGO 5º – A idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

ARTIGO 6º – Estabelece-se o seguinte cronograma para as matrículas e rematrículas:

I. De 10/11/2025 a 21/11/2025: matrícula e rematrícula dos estudantes que utilizam o serviço de transporte escolar.

II. De 24/11/2025 a 12/12/2025: matrícula e rematrícula dos estudantes que não utilizam o serviço de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Rua Atilio Paine, s/n – Centro – Laranja da Terra/ES (27) 3736-1347 – E-mail: educacao@laranjadaterra.es.gov.br

§ 1º A matrícula ou rematrícula deve ser realizada pelos pais ou responsáveis legais, comprovando vínculo legal com o aluno.

§ 2º Para rematrícula, os alunos permanecerão no turno em que houver vaga, respeitada a ordem de matrícula, exceto se as vagas forem ocupadas prioritariamente por alunos que utilizam transporte escolar, observados os critérios de uso desse serviço.

ARTIGO 7º – As novas matrículas deverão ser realizadas no horário definido pelas unidades escolares.

ARTIGO 8º – Para efetivação da MATRÍCULA, deverão ser apresentados os seguintes documentos, com cópias a serem arquivadas pela escola:

- I. Certidão de Nascimento, Casamento, Carteira de Identidade ou Identidade de Estrangeiro;
- II. Histórico Escolar/Ficha de Transferência ou Declaração Escolar;
- III. Comprovante de residência (fatura de energia elétrica de um dos últimos três meses);
- IV. Cartão de Vacinação;
- V. Cartão SUS;
- VI. CPF;
- VII. Cartão Bolsa Família (se houver);
- VIII. Declaração de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde;
- IX. Documento de identificação do responsável;
- X. Laudo médico atualizado (exceto para casos definitivos), em caso de necessidades especiais.

§ 1º A falta de documentos não impedirá a matrícula, e a direção da escola deverá orientar os responsáveis para providenciar os documentos pendentes o mais rápido possível.

§ 2º Em caso de matrícula com pendências documentais, o responsável assinará uma declaração comprometendo-se a regularizar a situação.

§ 3º Nos casos de REMATRÍCULA, serão exigidos:

- I. Comprovante de residência atualizado (caso haja mudança de endereço);
- II. Declaração de vacinação atualizada;
- III. Laudo médico atualizado (exceto para casos definitivos), em caso de necessidades especiais.

ARTIGO 9º – O aluno residente na zona rural deverá se matricular na escola mais próxima de sua residência.

§ 1º O aluno que optar por uma escola mais distante não terá direito ao transporte escolar.

§ 2º Em caso de mudança de endereço, para evitar prejuízos ao processo de aprendizagem, o aluno poderá permanecer na mesma escola e utilizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Rua Atilio Paine, s/n – Centro – Laranja da Terra/ES (27) 3736-1347 – E-mail: educacao@laranjadaterra.es.gov.br

transporte escolar adequado às suas necessidades, desde que isso não comprometa a logística do serviço.

ARTIGO 10 – O Administrador ou Diretor Escolar que aceitar a matrícula de um aluno fora da escola mais próxima de sua residência deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 11 – O servidor que, tendo conhecimento de que um aluno foi matriculado em escola mais distante e não comunicar à Secretaria de Educação, poderá sofrer penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 12 – No ato da matrícula ou rematrícula, a escola deverá registrar, na ficha do aluno, sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, conforme determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – As informações deverão ser fornecidas pelo responsável legal.

ARTIGO 13 – É vedada qualquer forma de discriminação nas escolas públicas municipais por motivo de raça, credo, idade, sexo ou necessidades especiais.

ARTIGO 14 – Nas escolas que necessitarem ofertar ensino em dois turnos para a mesma turma, será dada preferência de matrícula aos estudantes assíduos no transporte escolar, com comprovação, se necessário, pelo diretor escolar e motorista responsável.

ARTIGO 15 – A distribuição de vagas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos público da educação especial, desde que comprovado;
- II. Alunos que utilizam o transporte escolar;
- III. Maior frequência no ano anterior;
- IV. Sorteio, com ampla divulgação.

§ 1º Crianças em situação de vulnerabilidade social terão prioridade, desde que apresentem documentação comprobatória emitida pela Secretaria de Assistência Social.

ARTIGO 16 – As turmas do mesmo ano devem ter distribuição equilibrada de alunos, respeitando o uso do transporte escolar.

ARTIGO 17 – Nos CEMEI's, os responsáveis deverão informar, no ato da matrícula, o turno e a modalidade de ensino (integral ou parcial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Rua Atílio Paine, s/n – Centro – Laranja da Terra/ES (27) 3736-1347 – E-mail: educacao@laranjadaterra.es.gov.br

Parágrafo Único – A frequência mínima exigida é de 60%, sob pena de perda da vaga.

ARTIGO 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 28 de outubro de 2025.

Nutiele Silva de Carvalho Krause
Presidenta
Conselho Municipal de Educação (COMELT)

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução COMELT nº 006/2025, 28 de outubro de 2025.

Laranja da Terra/ES, 28 de outubro de 2025.

Sérgio Seibel
Secretário Municipal de Educação
Laranja da Terra/ES